

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 04 de julho de 2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Escrevente Técnico Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **1050247-37.2015.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Impacta Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**  
 Requerido: **Impacta Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

**1) última decisão fl. 1422;**

2) Não havendo impugnações, homologo o Quadro Geral de Credores publicado a fls. 1456/1457, com a ressalva de que os incidentes de créditos pendentes de decisão final, poderão integrá-lo, caso julgados procedentes, aditando-se o quadro. Anote-se.

**3) Fls. 1462/1469 (relatório do administrador judicial): ciência aos credores.**

4) **Fls. 1569/1578 (petição da recuperanda):** Pedido de cancelamento dos protestos. Conforme o art. 59, da Lei 11.101/05, o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação. A novação, como implica a extinção das dívidas anteriores, provocará a exclusão da publicidade dos protestos e das inclusões em bancos de dados, pois ambas as medidas são demonstrativos de que a obrigação ainda existente estaria inadimplida, o que não mais ocorre, ao menos até que a condição resolutiva seja implantada. Isto posto, defiro o pedido para determinar o **CANCELAMENTO** de todos os protestos de títulos emitidos em data anterior a 25/05/2015, data da distribuição da recuperação judicial, ainda que o vencimento seja



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

posterior e em face das recuperandas IMPACTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.594.365/0001-30; e SOCOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - EPP., inscrita no CNPJ sob nº 07.647.210/0001-15. *Servirá cópia deste despacho, assinada digitalmente, de OFÍCIO a ser encaminhado pela recuperanda aos Cartórios de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo/SP descritos às fl. 1569/1578, bem como aos órgãos de proteção ao crédito Serasa, SPC e SCPC.*

**5) Fls. 1485/1787 (petição de EULER HERMES SEGUROS) e 1759/1760 (petição de TECHONOPAPER REPRESENTAÇÕES):** à devedora e ao administrador judicial, para as anotações pertinentes quanto às cessões noticiadas, inclusive, requerendo documentação que entenda necessária, se o caso. Anote-se.

**6) Fls. 1783/1804 (RMA – abril/julho de 2017):** Ciência aos credores.

**7) Fls. 1827/1852 (RMA – agosto/dezembro de 2017):** Ciência aos credores.

**8) Fls. 1822/1826 (relatório circunstanciado do cumprimento ao plano) e 1853/1865 (petição do administrador judicial requerendo o encerramento da recuperação judicial):** Manifestem-se credores, recuperanda e Ministério Público. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos com prioridade.

Int.

São Paulo, 04 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**